

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2016

Altera o § 2º do art. 62 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que dispõe sobre o prazo para a devolução dos pedidos de vista nos processos jurisdicionais e administrativos.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros, Vice-Presidente, Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 027721/2015 (MA 008/2016), e Considerando a Resolução nº 202, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o prazo para a devolução dos pedidos de vista nos processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a determinação de que os órgãos do Poder Judiciário deverão alterar os respectivos regimentos internos de forma a adaptá-los às disposições da referida Resolução,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 62 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 62.
.....

§ 2º Sendo o pedido de vista com suspensão do julgamento, os autos serão encaminhados aos gabinetes dos desembargadores que a houverem solicitado, obedecida a ordem de antiguidade. Cada desembargador poderá solicitar prazo de até 10 (dez) dias para exame, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado. O processo retornará a julgamento após a última devolução, observado o seguinte:

I – se o processo judicial ou administrativo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o presidente do órgão correspondente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta em que houver a inclusão;

II – ocorrida a requisição na forma do inciso I, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

.....”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 8 dias do mês de março de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

DISPONIBILIZAÇÃO - DEJT : 1937/2016 - 14/03/2016